



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

PORTARIA Nº. 038, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA Nº 008, DE 28 DE MARÇO DE 2019, E DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA USO DO CRT-BA.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a normativa quanto à aplicação do Suprimento de Fundos no CRT-BA;

CONSIDERANDO os termos da Lei 4.320, de 17 de março 1964;

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, cujo artigo 74, §3º, admite a realização de adiantamentos por meio de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, por meio do qual se autoriza e regula a existência do suprimento de fundos na administração pública federal;

CONSIDERANDO a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no art. 60, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º Baixar a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas para aplicação de Suprimento de Fundos para uso exclusivo dos funcionários do CRT-BA, no exercício de suas funções, em atendimento aos interesses da Autarquia.

Art. 2º O Suprimento de Fundos é um adiantamento concedido ao funcionário em casos excepcionais, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, destinado a fazer face às despesas urgentes, inadiáveis e não passíveis de prévio planejamento, devidamente justificadas, que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação ou sua dispensa, para compras e



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

serviços de pequeno vulto e pronto pagamento, limitado à R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 3º As despesas cujo pagamento pode ser realizado através de suprimento de fundos são as de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas de cujo valor, por cada nota fiscal, não ultrapasse R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º Consideram-se despesas de pequeno vulto:

- a) Material de almoxarifado, condicionada à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado e à impossibilidade, inconveniência, ou inadequação econômica de estocagem;
- b) Itens de conservação de bens móveis e imóveis como: reparos elétricos e hidráulicos, itens de segurança e demais reparos prediais de caráter imediato;
- c) Cópias e autenticação de documentos, certidões emitidas por órgãos públicos ou privados e reconhecimento de firmas;
- d) Traslados, taxas de pedágios, táxi, estacionamento e outros relacionados;
- e) Transporte de encomendas;
- f) Pequenos reparos de emergência;
- g) Pequenos serviços eventuais não previsíveis e não mencionados nesta Portaria;
- h) Café, chá, açúcar, adoçante e água;
- i) Abastecimento e pequenos reparos em veículos deslocados em viagem a serviço, inclusive pedágio e despesas de condução municipal e intermunicipal, quando o deslocamento não estiver subordinado ao regime de recebimento de diárias;
- j) Lanches fornecidos aos Conselheiros durante a participação das reuniões Plenárias, das reuniões de câmaras e grupos de trabalho.

Art. 4º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação do valor mencionado no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O pedido de concessão de Suprimento de Fundos será feito em formulário próprio pelo Coordenador Financeiro, devidamente justificado e aprovado pelo Presidente, devendo nele constar:

- a) Número do pedido;
- b) Descrição do objetivo da solicitação;
- c) As justificativas do pedido;
- d) O valor solicitado;
- e) O nome do funcionário responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas do recurso;
- f) O local da aplicação;
- g) O período em que deverá ser aplicado; e
- h) O prazo para ser apresentada a prestação de contas.



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

Art. 6º A entrega do valor do Suprimento de Fundos será feita através de cheque nominal em favor do suprido ou ordem bancária de pagamento.

Art. 7º A concessão de um novo Suprimento de Fundos dependerá da prestação de contas do anterior, que será feita logo após a utilização do numerário a ele destinado.

Art. 8º O Suprimento de Fundos será considerado como despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade ao funcionário, cuja baixa será procedida mediante a aprovação da prestação de contas.

Art. 9º O funcionário que receber o Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas até o último dia útil do mês utilizado para a aplicação.

Parágrafo único. A não observância do estabelecido no "caput" do artigo resultará em providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição de penalidades cabíveis.

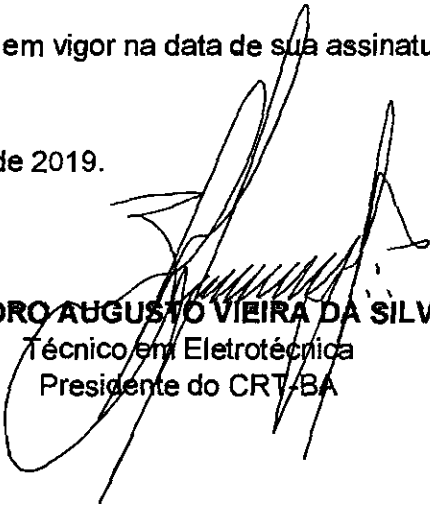
Art. 11º A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá constar dos seguintes documentos:

- I - Cópia do documento relativo ao valor concedido;
- II - Comprovantes das despesas realizadas;
- III - Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
- VI - Relatório da prestação de contas.

Art. 12º. Fica revogada a Portaria nº 008, de 28 de março de 2019.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador/BA, 14 de outubro de 2019.



SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Técnico em Eletrotécnica
Presidente do CRT-BA